8ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa - Ano 2024
Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ata nº. 04/2024

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, realizada em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024). Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem: proceder a análise das matérias apresentadas: Projeto de Lei nº. 09/2024, do Executivo Municipal, "Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº 1.132, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos Estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências". Decidem, por unanimidade, emitir parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrado a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Alencar Jose Luchtenberg.

Relator: Vereador Nilson Jose Formaio. Nilson José Formaio

Membro: Vereadora Adriana Pens Fagundes.

PARECER PROJETO DE LEI Nº. 09/2024, DO EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

LIDO EM PLENÁRIO
EM 25/03/2024
DIRETOR

Objeto: Projeto de Lei nº. 09/2024, do Executivo Municipal.
Autoria: Executivo Municipal.
Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 25 de março de 2024.
Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: "Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº 1.132, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos Estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências."

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal e, sob a forma de Projeto de Lei Ordinário, contendo 3 artigos; em seu artigo primeiro evidencia alteração do Anexo I, da Lei nº 757, de 2013, para possibilitar a reposição da remuneração dos estagiários.

II - Parecer

Após reunião da comissão e analise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação; a matéria é de interesse público e visa garantir a obrigação legal de correção das perdas inflacionárias, conforme índice INPC/IBGE acumulado em doze meses, da remuneração dos cargos dos Estagiários do Município, prevendo a matéria que, sendo aprovada, terá incidência a partir de primeiro de abril de 2024.

III–Voto

Pelo exposto, considerando que as matérias em tela respeitam os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, aguardando-se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, se aprovado o Regime de Urgência, Urgentíssima, poderá ser deliberado em único turno de discussão e votação, votação nominal, maioria absoluta. A presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Alencar José Luchtenberg
Presidente CPFOFF

Nilson José Formaio
Nilson Jose Formaio
Relator – CPFOFF

Adriana Pens Fagundes
Membro - CPFOFF